



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DA SERRA E DINÂMICA CONSULTORIA E
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, BOM JESUS DA SERRA - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **FLORINDO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307A – Centro - Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por, Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 050.986.905-01, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de gestão pública, com foco na análise e acompanhamento das ações do Controle Interno e das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como, no acompanhamento e suporte das ações para cumprimento do sistema e-TCM e na análise e acompanhamento das notificações expedidas a esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços especificados acima o valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa jurídica deste contrato pelo meio utilizado pela Câmara Municipal, assim que os serviços contratados forem entregues pela CONTRATADA e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º - Os valores globais acima mencionados, não sofrerão qualquer reajustamento ou correção na vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar além da Nota Fiscal acima referida, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de Regularidade com o FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

III – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

IV – Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

Parágrafo terceiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 12 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 deste fluente ano de 2024, conforme previsão legal do artigo 105 “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Geral, na pessoa do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para esse fim, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até a prestação de serviços ser concluída, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos I e II do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos artigos 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 004/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município e no PNCP, conforme prescreve o parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.

BOM JESUS DA SERRA/BA, 12 de janeiro de 2024.

FLORINDO ALVES TEIXEIRA

Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS DA SERRA/BA

Contratante

Presidente

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa

DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA

Contratado

1ª Testemunha

CPF N°

2ª Testemunha

CPF N°



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000083

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Processo Administrativo: 04/2024 **Contrato** 04/2024. **Contratante:** Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra. **Contratada:** **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, CNPJ: 13.333.185/0001-06. **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de gestão pública, com foco na análise e acompanhamento das ações do Controle Interno e das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como, no acompanhamento e suporte das ações para cumprimento do sistema e-TCM e na análise e acompanhamento das notificações expedidas a esta Câmara Municipal. **Vigência:** 12/01/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais. **Dotação Orçamentária:** Órgão 01000 – Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria, Fonte de recurso 00 – valor R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 atualizado pelo decreto nº 11.871/2023.

Humberto Amaral Carneiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00